



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR055
e-PAD: 51442/2023
Data: 20/12/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. PARA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS ZIM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, com sede na Calçada Flor de Lis, 46, 2º andar, bairro Alphaville, na cidade de Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.992.415/0001-51, neste ato representada por Florisvaldo Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 10392725, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 892.982.098-00, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação e-PAD 23426/2023, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de *software* gerenciador de banco de dados ZIM, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência, na conformidade da proposta enviada pela CONTRATADA (doc. e-PAD 23426-2023-28), que integram este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber;

Parágrafo Único: A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de *software* gerenciador de banco de dados ZIM contemplará o rol de produtos abaixo listados, conforme especificação constante do Anexo II do Termo de Referência e neste instrumento, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS ZIM					
CATSER- 26000 - Sustentação de software					
Item	Produtos	Qtde	Nº Cópias	Qtde De Usuários	Sistema Operacional
01	ZIM DPRT	01	2547	10	LINUX
02	ZIM RT	01	1000	200	LINUX
03	ZIM SAM ORACLE	01	26541	200	LINUX

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O produto será contratado para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO:**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Para execução dos serviços, ficam estabelecidas as seguintes condições bem como as previstas no Termo de Referência e Modelos de Execução e Gestão, conforme a saber:

- O serviço de suporte técnico e manutenção de licenças de software gerenciador de banco de dados ZIM será prestado remotamente, mediante acionamento ao fornecedor, através de ordem de serviço/fornecimento, telefone, sistema de chamados, e-mail, ofícios e outros documentos formais do CONTRATANTE, em dias e horários comerciais (segunda a sexta, de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00, com atendimento na língua portuguesa. A cada acionamento deverá ser fornecido um número de identificação do chamado;
- A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá utilizando ordens de serviço/fornecimento, sistemas de chamados, e-mails, telefone, ofícios e outros documentos formais da administração.
- Os acionamentos ao suporte técnico (chamados), realizados pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, devem ser avaliados pela CONTRATADA em até 10 horas úteis. Este prazo é para a avaliação inicial.

- d) Se para a resolução do chamado for necessário um tempo maior, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica da CONTRATADA, deverá ser definido um prazo específico de atendimento, em acordo com o CONTRATANTE. O novo prazo acordado entre as partes deve ser registrado na solicitação de atendimento, para efeitos de histórico e consulta. Considera-se para esta contagem de prazos, o horário comercial de disponibilidade do suporte técnico acima definidos;
- e) Qualquer intervenção necessária no ambiente do CONTRATANTE por parte do fornecedor, seja para correção ou atualização, deverá ser acompanhada por pessoal da SEIT ou SESIS, previamente designados pelos Gestores das unidades. O fornecedor deverá detalhar as ações que serão realizadas e esclarecer as dúvidas levantadas pela equipe responsável.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA Indicará formalmente, no ato da assinatura do contrato, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o contratante.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quinto: Os sistemas desenvolvidos pelo CONTRATANTE utilizando a tecnologia ZIM, bem como quaisquer artefatos, produtos, documentação, modelos de dados e bases de dados, são de propriedade intelectual e autoral do TRT3.

CLÁUSULA QUARTA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Para avaliação da execução do objeto, a Equipe de Gestão do Contrato, utilizar-se-á o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme métricas abaixo listadas, que define os níveis esperados de qualidade da execução contratual, para fins de redimensionamento do pagamento, conforme mensuração dos indicadores pela equipe de fiscalização, passíveis de revisão pelo CONTRATANTE:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO (MÉTRICA E PERIODICIDADE) e METODOLOGIA/FORMAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

MÉTRICA 1

Indicador de qualidade	Cumprimento do Acordo de Nível de Serviço
Mínimo aceitável	A CONTRATADA deverá realizar a avaliação inicial em até 10 horas úteis contados da abertura do chamado. Para efetivo atendimento o prazo de atendimento será negociado com o CONTRATANTE.
Ferramentas de medição	Planilhas / sistemas de registro de chamados.
Periodicidade de aferição	Monitoramento contínuo dos chamados abertos.
Mecanismos de inspeção e avaliação da solução	Verificação se a contratada cumpriu o prazo e se a solução apresentada foi satisfatória.
Ferramentas de avaliação	Planilhas
Forma de obtenção das informações	Planilhas / sistemas de registro de chamados / histórico dos chamados, com datas de entregas planejadas e realizadas.
Listas de verificação e de roteiros de teste aplicáveis	Histórico dos chamados
Inspeções e diligências aplicáveis	Análise dos históricos dos chamados e aplicação das sanções previstas no contrato em caso de descumprimento dos prazos acordados.

MÉTRICA 2

Indicador de qualidade	Funcionamento do sistema após manutenções / atualizações
Mínimo aceitável	A CONTRATADA deverá garantir que o Sistema Gerenciador de Banco de Dados funcione de maneira adequada, sem perda de dados, após as manutenções / atualizações necessárias.
Ferramentas de medição	Testes nos sistemas desenvolvidos em ZIM, a fim de verificar a integridade das aplicações e dos dados.
Periodicidade de aferição	Sempre que houver manutenção / atualização.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Mecanismos de inspeção e avaliação da solução	Testes manuais, executados primeiramente no ambiente de desenvolvimento ou homologação. As manutenções e atualizações só devem ser implantadas em produção se forem testadas com sucesso nos ambientes não produtivos.
Ferramentas de avaliação	Testes manuais
Forma de obtenção das informações	Controle manual dos testes realizados
Listas de verificação e de roteiros de teste aplicáveis	Avaliar e testar as funcionalidades das aplicações que foram impactadas com a manutenção / atualização. Conferir, por amostragem, a integridade dos dados dos sistemas impactados.
Inspeções e diligências aplicáveis	Caso alguma funcionalidade apresente erro após a manutenção / atualização, registrar o chamado para o fornecedor e não implantar em produção. Caso o erro seja apenas no ambiente produtivo, providenciar o rollback e acionar o fornecedor, registrando o chamado. Aplicar as sanções previstas no contrato em caso de descumprimento dos prazos acordados.

Parágrafo Primeiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Segundo: A retenção ou glosa aplicada nos termos do parágrafo anterior não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista as disposições da Cláusula Terceira deste Contrato, em caso de descumprimento do prazo de atendimento (seja para avaliação inicial - 10 horas úteis - ou para o efetivo atendimento - que possui prazo negociado individualmente), serão aplicadas glosas conforme fórmula:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) $HS \times 0,55\% \times VFM$, sendo:
- b) HS = Somatório das horas úteis e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.
- c) VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço.
- d) Como referência, considerando o valor mensal do contrato de R\$ 2.901,80, os valores de glosa serão:
- e) Para cada hora (60 minutos) de descumprimento do prazo, considerar glosa no valor de R\$ 14,51.
- f) Para cada minuto de descumprimento do prazo, considerar glosa no valor de R\$ 0,24.

Parágrafo Quarto: As disposições do parágrafo anterior não afastam a aplicação concomitante das penalidades previstas na **Cláusula Décima Segunda** deste Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto se dará mensalmente nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** pelo fiscal do Contrato, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal relativa ao mês de prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento;
- b) **Definitivamente:** pelo gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante ateste no respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos serviços em especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao contratado, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos serviços tais como solicitados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PREÇOS:**

Pela contratação dos serviços indicados na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em parcela mensal o **valor total de R\$ 2.901,80 (dois mil, novecentos e um reais e oitenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, custos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS ZIM						
CATSER- 26000 - Sustentação de software						
Quantidade	Produto	Nº Cópias	Qtde De Usuários	Sistema Operacional	Custo Mensal R\$	Custo Anual R\$
01	ZIM DPRT	2547	10	LINUX	951,80	11.421,60
01	ZIM RT	1000	200	LINUX	1.084,00	13.008,00
01	ZIM SAM ORACLE	26541	200	LINUX	866,00	10.392,0
TOTAL					2.901,80	34.821,60

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 - 339040, e Nota de Empenho 2023NE943 emitida em 20/12/2023.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d) Período respectivo de execução do Contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos na contratação e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sisis@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/12/2023, dia imediato ao fim de vigência do Contrato 18SR031, de forma a se manter a continuidade dos serviços, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Contrato, com a proposta da CONTRATADA e com o Termo de Referência constante do Processo 23426/2023;
- c) Notificar a CONTRATADA, por meio eletrônico, quando da ocorrência de eventuais imperfeições decorrentes da execução de suas obrigações durante a vigência do Contrato e da garantia técnica, fixando-lhe prazo para sanar as irregularidades na prestação dos serviços ou dos produtos;
- d) Efetuar o pagamento no prazo, condições e preço pactuados, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar os serviços e ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Contrato e notificar a CONTRATADA para saná-los no prazo estipulado;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Aplicar as sanções legais e contratuais;
- j) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1) Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2) Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3) Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4) Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5) Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6) Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7) Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - b. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - c. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - d. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela plena qualidade da prestação dos serviços e boa qualidade dos produtos, respeitadas as especificações, prazos, condições, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência e de sua proposta, constante do Processo e-PAD 23426/2023, bem como a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: São também obrigações

da CONTRATADA:

- a) Fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, no que for cabível;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, relativo a qualquer problema relacionado à prestação dos serviços ou dos produtos;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, para a adoção de medidas necessárias à sua regularização;
- d) Comunicar e justificar ao gestor e/ou fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação dos serviços/regularização da situação cadastral ou dos produtos, com a devida comprovação;
- e) Corrigir eventuais falhas na prestação dos serviços ou dos produtos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- f) Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado e as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto contratado, durante o período de vigência do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- i) Seguir à orientação do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT no que mais se aproxima de seu capítulo 2.9.2. – Desenvolvimento de Sistemas;
- j) Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I deste Ajuste;
- k) Emitir o documento fiscal correspondente aos serviços e produtos
- l) Realizar o autocadastro, por meio da configuração de usuário externo no link <<https://portal.siggeo.jt.jus.br/portal-externo/>>, em função da utilização do módulo de execução financeira do SIGEO/JT por este Regional.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas e enquadradas no Art. 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, sendo a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei. garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no *caput* e as constantes deste Ajuste e do Termo de Referência, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação constante da alínea “d”, da **Cláusula Décima Segunda** deste instrumento, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Considera-se inexecução contratual total o atraso injustificado superior a 22 (vinte e dois) dias úteis na resolução dos chamados; a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou demais hipóteses legais.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto: No caso de aplicação de multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados de sua intimação.

Parágrafo Sexto: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Oitavo: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Nono: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Décimo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

]

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratual;

- b) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- c) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- e) Fiscais auxiliares de campo: no caso de serviços complexos e/ou descentralizados poderão ser indicados para apoiar a equipe de gestão de contrato, visando à efetividade da fiscalização.

Parágrafo Segundo: Atuará como gestor deste

Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Sistemas do CONTRATANTE, a quem compete as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; além de elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE;
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos integrantes da equipe de fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores vinculados à Secretaria de Sistemas e à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica.

Parágrafo Quarto: Caberá aos membros da equipe de fiscalização do contrato, cada qual em seu âmbito de atuação, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE; observando as disposições constantes deste instrumento dos documentos "Modelo de Execução do Contrato" e "Modelo de Gestão e Fiscalização de Contrato", anexos ao Termo de Referência.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º);
- c) Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- d) Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato sobre ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

Parágrafo Quinto: Caberá aos Fiscais:

- a) Demandante: Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- b) Administrativo: verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como atuar tempestivamente na solução de problemas, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, relatadas por qualquer dos integrantes da equipe de fiscalização, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a)** Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório,
- b)** Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- a)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;
- b)** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

**ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL
LTDA.**

Florisvaldo Rodrigues dos Santos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Anexo I

Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD

A empresa **ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, com sede na Calçada Flor de Lis, 46, 2º andar, bairro Alphaville, na cidade de Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.992.415/0001-51, parte CONTRATADA no Contrato **23SR055**, neste ato representada por Florisvaldo Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 10392725, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 892.982.098-00, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização informações do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT3) a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações quaisquer dados e informações do TRT ou dados pessoais de magistrados, servidores, empregados ou jurisdicionados revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis publicamente nos portais, redes sociais, ou instrumentos produzidos com tal finalidade pelo TRT.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais disponível no portal do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

que o TRT possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023

Florisvaldo Rodrigues dos Santos

Ciência dos Empregados da Contratada que atuarão junto ao CONTRATANTE para a execução do contrato, quanto ao Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD.

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

Declaro para os devidos fins que os empregados supra mencionados leram e compreenderam as disposições do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD, comprometendo-me em caso de adição de novos envolvidos, fazê-los saber e colher anuência a ser enviada do TRT3.

Assinatura do Representante Legal